



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 61/2025 AO PLO Nº 81/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 81/2025

Assunto: Denomina a Rua 11 do Residencial São Sebastião, de Rua Estanlito Vieira do Prado.

Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado

Relatoria: Vereador Marcos Gereto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 81/2025, de iniciativa do Vereador Ricardo Prado, que tem por objetivo denominar a Rua 11 do Residencial São Sebastião como Rua Estanlito Vieira do Prado.

O proponente instruiu a proposição com toda a documentação exigida, em especial a prevista na Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, a qual disciplina a denominação de próprios públicos, logradouros e vias do Município. Consta nos autos a justificativa da homenagem, a anuência dos familiares do homenageado, bem como demais documentos comprobatórios.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Município detém competência para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atribuição de nomes a logradouros públicos por meio de lei municipal.

No que se refere à legalidade, observa-se que a propositura está em plena conformidade com a Lei Municipal nº 4.174/2015, que regulamenta a denominação de próprios públicos, logradouros e vias no âmbito de Ibitinga, cumprindo todos os requisitos formais nela previstos.

Do ponto de vista da juridicidade e da constitucionalidade, não há qualquer vício que impeça a tramitação do presente projeto, visto que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo e não contraria dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa e à redação, a proposição encontra-se bem estruturada, apresentando clareza e precisão, em conformidade com as normas de elaboração legislativa.

No mérito, cabe destacar que a homenagem ao Sr. Estanlito Vieira do Prado é relevante, pois busca perpetuar sua memória junto à comunidade ibitinguense, reforçando o vínculo cultural e histórico do Município com seus cidadãos.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 81/2025 encontra-se regular sob todos os aspectos analisados – constitucional, legal, jurídico, técnico e de redação – além de estar acompanhado da documentação exigida pela legislação municipal pertinente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assim, opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação, recomendando a continuidade da tramitação e deliberação em Plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada na data supra, acompanhando integralmente o voto do Relator, decide por emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 81/2025, de autoria do Vereador Ricardo Prado.

Ibitinga, 25 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F47A-A0E4-9BB7-FABC